PROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Institui o "Programa Amor Voluntário" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Salvador o programa "Amor Voluntário" que tem por finalidade estimular pessoas físicas e pessoas jurídicas ao exercício da cidadania através do apadrinhamento afetivo, colaborador e provedor nas entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas que atuam com a criança e o adolescente.

Art. 2° - Entende-se como o Programa Amor Voluntário, o apadrinhamento afetivo, apadrinhamento provedor e/ou apadrinhamento colaborador, sem nenhum contexto de guarda, tutela ou adoção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.

Rogéria Santos

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa institui o programa "Amor Voluntário" que tem por finalidade estimular pessoas físicas e pessoas jurídicas ao exercício da cidadania em prol de crianças e adolescentes na capital através do apadrinhamento afetivo, colaborador, provedor, sem nenhum contexto de guarda, tutela ou adoção, nem qualquer dispêndio público.

O programa Amor Voluntário é voltado, principalmente, para crianças com idades mais avançadas e que fogem do perfil de adoção. Isso ocorre para que esses meninos e meninas tenham a oportunidade de estar inseridos em um ambiente familiar, e está categoricamente consubstanciado e aliado à essência da Lei Municipal nº 9.015/2016, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Tal política pública, constitui-se no acolhimento provisório, em residências, para crianças ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 anos incompletos, afastados de suas famílias por meio de medida protetiva determinada judicialmente. Essas famílias, previamente habilitadas, residentes no Município de Salvador, devem apresentar condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes os direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, até que possam retornar para suas famílias de origem em condições de cuidado e proteção.

É cediço que a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo e a facilitação para o seu exercício e aprovação desta proposição estimulará os munícipes soteropolitanos a criação e estímulo da manutenção de vínculos afetivos com os apadrinhados, com visitação à criança ou adolescente, pelo padrinho, que poderá ter consigo o apadrinhado, durante os finais de semana, feriados e santificados, possibilitando a criação de vínculos familiares, sociais e comunitários.

A satisfação das carências materiais do apadrinhado, mediante o atendimento de suas necessidades financeiras ou materiais, como fornecimento de objetos escolares, brinquedos, vestuários, matrículas em cursos de idiomas ou profissionalizantes, dentre outras necessidades da criança ou adolescente, bem como, ao profissional ou acadêmico em época de estágio curricular obrigatório que se cadastra para atender voluntariamente às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, de fonoaudiologia, de psicologia, pedagogia, serviço social e áreas afins.

Da essência do que aqui se pretende, o Programa Amor Voluntário, o apadrinhamento afetivo, apadrinhamento provedor e/ou apadrinhamento colaborador podem ser executados nos seguintes termos: **a) Apadrinhamento afetivo**: criação e estímulo da manutenção de vínculos afetivos com os apadrinhados, com visitação à criança ou adolescente, pelo padrinho, que poderá ter consigo o apadrinhado, durante os finais de semana, feriados e santificados, possibilitando a

criação de vínculos familiares, sociais e comunitários**; b) Apadrinhamento provedor**: a satisfação das carências materiais do apadrinhado, mediante o atendimento de suas necessidades financeiras ou materiais, como fornecimento de objetos escolares, brinquedos, vestuários, matrículas em cursos de idiomas ou profissionalizantes, dentre outras necessidades da criança ou adolescente; e **c) Apadrinhamento colaborador**: O profissional ou acadêmico em época de estágio curricular obrigatório que se cadastrar para atender voluntariamente às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos, fisioterapêuticos, de fonoaudiologia, de psicologia, pedagogia, serviço social e áreas afins.

Entendemos que o Programa Amor Voluntário deve caminhar, sob a égide dos seguintes princípios.

I - Princípio constitucional da prioridade absoluta da Criança e do Adolescente
II - Princípio da indisponibilidade dos direitos do menor
III - Princípio da proteção integral à criança e ao adolescente
IV - Princípio da gratuidade
V - Princípio da sigilosidade
VI - Princípio da Convivência Familiar
VII - Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente

Sendo instituído pelo município, que poderá ficar sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, poderá ser constituída equipe da entidade participante do Programa Amor Voluntário, composta por profissionais habilitados, psicólogo e assistente social, entre os profissionais da execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, mediante celebração de convênio, se necessário, além de voluntários gratuitos, e ainda estagiários, que poderão ter certificados horas como atividades extracurriculares.

Tal equipe, poderá:

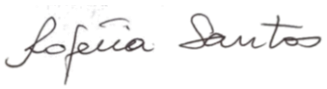
a) Orientar e cadastrar os interessados;
b) Avaliar psicologicamente os candidatos, bem como, autorizar (avaliar a viabilidade) o apadrinhamento afetivo e às visitações na residência do padrinho.
c) Promover levantamento e cadastramento das crianças e adolescentes que poderão participar do programa;
d) Promover a aproximação entre a criança ou adolescente e o candidato;
e) Acompanhar e apresentar relatórios sobre a convivência de padrinho com o apadrinhado
f) Divulgar o programa de apadrinhamento e sensibilizar a sociedade para do mesmo participar.
g) Atender quaisquer necessidades dos envolvidos no programa, possibilitando para tanto a divulgação dos seus contatos pessoais.
h) Apresentar aos poderes públicos quaisquer informações quando for solicitado

Não obstante, poderá o Ministério Público atuar efetivamente no Programa Amor Voluntário nas ações ou procedimentos que lhe são confiados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ou qualquer outro procedimento que estiver dentro de suas atribuições.

Ressalta-se que as entidades que receberem crianças e adolescentes em situações passíveis de apadrinhamento, a nosso ver, devem estar cadastradas na Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude para os fins de acompanhamento pela pasta.

Tal proposição, além de consubstanciar em política pública que atenda com humanidade uma parcela da população em vulnerabilidade social, não traz quaisquer dispêndios ao município, cabendo tão somente a organização dentro da Secretaria competente.

Salvador, 10 de janeiro de 2019.



Rogéria Santos